



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

DIREITOS HUMANOS, QUESTÃO SOCIAL E EMPRESAS: UM ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL
PARA O ASSISTENTE SOCIAL

Claudia Regina Tenório Monteiro (a) - a
a

DIREITOS HUMANOS, QUESTÃO SOCIAL E EMPRESAS:

Um espaço sócio-ocupacional para o Assistente Social

Palavras-Chaves: Direitos Humanos; Questão Social, Empresas; Assistente Social

HUMAN RIGHTS, SOCIAL QUESTION AND COMPANIES:

A socio-occupational space for the Social Worker

Keywords: Human Rights; Social Issues, Business; Social Worker

1. INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado ao 3º Congresso Estadual de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro representa o esforço de compartilhar reflexões acerca da prática profissional como Assistente Social em uma empresa de energia de porte nacional. A atuação na área da Responsabilidade Social contribuiu para perceber como acontece o enfrentamento da questão social pela empresa.

Embora existam orientações objetivas para as ações da empresa na área social e em geral, com foco na reputação no mercado, nada desqualifica a intenção de contribuição para minorar o impacto da desigualdade social na população brasileira.

As idéias suscitadas buscam compreender a tessitura dessa atuação e seu impacto em relação ao público externo, privilegiadamente os residentes do entorno de unidades de instalações da empresa e para cumprir os limites do resumo expandido, optou-se por apresentar apenas a problematização forjada a partir do debate teórico fundamentado pelo acervo literário do Serviço Social.

2. DESENVOLVIMENTO

O ponto de partida considera a Responsabilidade Social Empresarial (SER) enquanto um conjunto de estratégias das empresas para intervir na questão social. A motivação para as iniciativas são variadas. Conforme Tenório (2004), essas motivações podem advir de pressões externas, como forma instrumental ou por princípios e valores. Como pressão externa, por exemplo, pode-se pensar em medidas, como uma proposta das Organizações

das Nações Unidas – ONU¹ que incentiva empresas a aderirem aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Outra motivação externa foi a ideia de sustentabilidade presente na discussão de Responsabilidade Social trazida com a ISO¹ 260002, a tônica destas iniciativas passou a abarcar a necessidade do desenvolvimento sustentável, como aponta o texto abaixo:

O desenvolvimento da organização em relação à sociedade em que opera e ao seu impacto no meio ambiente se tornou uma parte crucial na avaliação de seu desempenho geral e de sua capacidade de continuidade de continuar operar de forma eficaz. (Isso, em parte, reflete o reconhecimento cada vez maior da necessidade de assegurar ecossistemas saudáveis, igualdade social e boa governança organizacional). (ABNT NBR ISO 26000:2010, p. vii).

Conforme a ABNT NBR ISO 26000:2010, alguns princípios devem ser observados nas atividades relacionadas à RSE: Accountability, Transparência, Comportamento ético, Respeito pelos interesses das partes interessadas, Respeito pelo Estado de Direito, Respeito pelas normas internacionais de comportamento, Respeito pelos Direitos Humanos. São princípios que definem a contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Em 2011, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou Princípios Orientadores para empresas e Direitos Humanos, pensado como uma ferramenta para assegurar que não violem os direitos humanos no curso de suas operações e forneçam reparação em razão de alguma ocorrência. São compromissos de Respeitar, Reparar e Remediar agravos que atinjam pessoas em razão dos seus negócios. A questão social neste cenário ultrapassa os interesses nacionais, pois suas consequências (bem como sua gênese) envolve níveis mundializados.

No que tange a legislação brasileira, a Constitucional de 1988 deu grandes avanços rumo à democracia, entretanto os anos que se seguiram foram de absoluta contradição. O que se observou foi a redução de direitos sociais, cortes nos gastos sociais e privatizações com o ideário neoliberal. Mas ainda foram possíveis iniciativas que colocaram as empresas como protagonistas do enfrentamento da questão social, tal como o Decreto nº 9.571, que

1 A International Organization for Standardization (ISO), fundada em 1947 em Genebra, Suíça, iniciou a elaboração de um conjunto de normas sistêmicas para a qualidade buscando traçar uma avaliação na gestão da qualidade. Seu objetivo é promover, no mundo, o desenvolvimento da normalização e atividades relacionadas com a intenção de facilitar o intercâmbio de bens e serviços e para desenvolver a cooperação nas esferas intelectual, científica, tecnológica e econômica. Estão representadas na ISO as entidades máximas de normalização dos países, assim a ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas também.

estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no país. O documento determina as obrigações do Estado com a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais; a responsabilidades das empresas com o respeito aos direitos humanos; o acesso a mecanismos de reparação e remediação; e a implementação, monitoramento e avaliação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. Ou ainda a Portaria 289, de 10 de agosto de 2018 que institui o Comitê Direitos Humanos e Empresas, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

3.RESULTADOS

Ao abordar uma Política de Responsabilidade Social Empresarial entende-se que ali estão desenhadas não apenas orientações e diretrizes mas entendimentos corporativos, seus interesses éticos políticos no enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Muito comum, que a Política de Responsabilidade Social não abarque a potencialidade da realidade social, mas assuma uma territorialidade no entorno corporativo, definindo uma territorialidade para atuação. Assim, trata-se de uma política do enfrentamento das vulnerabilidades que de alguma forma está relacionada ao negócio.

Segundo Góis (2004), a posição social dominante dos empresários brasileiros e sua natureza individualista e competitiva não os eximiram, ao longo da história, de assumir atitudes que podem expressar uma postura socialmente solidária, mostrando como o reconhecimento de certos elos de solidariedade não é estranho a seus interesses.

O anseio é de que uma cultura seja estabelecida nas empresas, quando elas são motivadas a operar pelos seus princípios e valores. Uma cultura de Responsabilidade Social também asseguraria a continuidade dos investimentos e ações fazendo com que as medidas tivessem um alcance maior junto ao público atendido.

Para o Assistente Social, as transformações ocorridas nas últimas décadas repercutiram drasticamente nos espaços de atuação profissional. As iniciativas de RSE, nas últimas décadas abarcaram demandas muito mais vinculadas as expressões da questão social. Trata-se de um espaço sócio ocupacional legítimo do Assistente Social fundamentado pela Lei 8.662 de 1993, que regulamenta a profissão.

Na prática cotidiana, tais posicionamentos são efetivados nas atividades que estão relacionadas a Lei de Regulamentação da Profissão, a Lei 8.662, de 1993 e reconhecidas nos artigos 4º e 5º que abordam as competências e atribuições privativas, respectivamente.

Nas empresas, o enfrentamento da questão social por meio dos Direitos humanos não é tido como uma atribuição privativa, mas um processo de trabalho que envolve equipe multidisciplinar onde o saber do assistente social produz interação, sobretudo com as políticas sociais públicas, mas também realiza a articulação com movimentos sociais de defesa de direitos, nas estratégias de aproximação com os grupos vulneráveis e além de habilidade em todas as demais ações que envolvem os demais profissionais, seja por meio de atendimento direto ou por parceria com outra instituição executora. Trata-se de uma prática que humaniza o contexto empresarial e adensa essa atuação propiciando escuta e protagonismo dos sujeitos. Obviamente, isso acontece em meio a observância de toda a lógica institucional e mediações na divisão sócio-técnica do trabalho.

É bem certo que Direitos Humanos representam muito mais que iniciativas isoladas, pontuais e que em geral são oriundas de outras políticas públicas que se articulam para compor uma teia de proteção social para grupos vulnerabilizados². No Brasil, ainda que o embate cotidiano seja ferrenho pela efetivação, já existe uma gama do direito positivado em relação aos direitos humanos. Fruto de uma sociedade em via de maturação, mas intensa, complexa e na maior parte, contraditória, a Constituição Federal de 1988 recebeu o título de Constituição Cidadã não por acaso.

No que tange às empresas, o debate é muito fomentado no nível internacional, mas pouco se avança no contexto nacional. Como grandes conquistas pode-se citar o Decreto nº 9.571, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no país e a Portaria 289, de 10 de agosto de 2018 que institui o Comitê Direitos Humanos e Empresas, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos. Mas são medidas ainda incipientes.

4.CONCLUSÃO

O desafio se instaura no trilho de pensar o denominado Projeto ético-político do Serviço Social. Significa a compreensão de projetos societários presentes na sociedade e que se relacionam com os diversos projetos coletivos (profissionais ou não) em disputa. Os projetos societários são avalizados por projetos profissionais, o que pode levar a sua afirmação ou não.

² Na maioria das vezes, as orientações e ações de Direitos Humanos são operadas por agentes de outras políticas setoriais, principalmente os da assistência Social, saúde, Educação e Segurança Pública.

5. BIBLIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS. *NBR ISO 26000, Diretrizes sobre Responsabilidade Social*. 2010.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, *Nosso Futuro Comum*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2ª ed. 1991. pgs. 1- 16.

GRESS. *Coletânea de Leis e Resoluções do Conselho Regional de Serviço Social*. Rio de Janeiro: GRESS - 7a região. 2004.

GÓIS, João Bosco Hora et al. *Responsabilidade Social empresarial e solidariedade: uma análise dos discursos dos seus atores*. *Revista Serviço Social e Sociedade*, 78. SP: Editora Cortez, 2004.

IAMAMOTO, M.V. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2008. Capítulo II, p. 128 a 167.

MARTINS, Marília Novais da Silva Pereira; CAMPOS, Anderson L.S. & MARTINS, Felipe Silva. Influências dos investimentos sociais para inclusão de empresas no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). *Revista Gestão Social e Ambiental*, São Paulo, v. 10, n. 1, p: 58-71, jan./abr. 2016.

TENÓRIO, Fernando Guilherme (org.). *Responsabilidade Social empresarial: Teoria e Prática*. RJ: FGV Editora, 2004.